



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 512/2025
DE 31 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de **Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe**, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de compras e serviços de forma compartilhada.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a sua tríade orçamentária e o seu Pano de Contratação Anual – PCA, ao regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal 11.107/2005 e normas complementares, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do ajuste com o referido Consórcio.

Art. 2º. O Município de **Nossa Senhora das Dores/SE** poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de Saúde e Educação, bem como em outras Funções e Programas de Governo que o Consórcio venha a disponibilizar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a **criação de novos serviços** de promoção à saúde, à educação, ciência e tecnologia, assistência social, administração e outras políticas públicas de interesse da coletividade.

Art. 3º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para a inserção de novas dotações ao Orçamento 2025, conforme previsto no Inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, para cobertura de despesas via Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, e obrigações previstas nos contratos de programa, convênios e despesas com os seguintes objetos:

- I** – Compra compartilhada de Equipamentos, Medicamentos, Insumos e Correlatos;
- II** – Serviços de saúde que compreende a realização de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade;
- III** – Compra compartilhada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar;
- IV** – Rateio Mensal Fixo, pela participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do CONIVALES;
- V** – Rateio Mensal Variável, proporcional ao montante do valor das marcações de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade através do CONIVALES.

§ 1º – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos I, II e III do caput, correrão por conta das dotações orçamentárias detalhadas nos ANEXOS I e II desta Lei:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos IV (*Rateio Mensal Fixo*) e V (*Rateio Mensal Variável*), do caput deste artigo, correrão por conta da dotação orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

UNIDADE: 02003 – Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 1016 – Administração Popular

PROJETO / ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

NATURAZA DAS DESPESAS: 3.3. – Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: **72** - Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público

ELEMENTO DA DESPESA: **70.00** - Rateio pela Participação em Consórcio Público,

FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 6º. Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I – os anexos do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 434/2021, de 21 de dezembro de 2021;

II – os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - Lei Municipal Nº 502, de 27 de junho de 2024;

III – os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei Municipal nº 507 de 30 de dezembro de 2024, inclusive o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º. O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias 2025, como também do PPA – Plano Plurianual.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados nesta Lei, serão consignados ao Orçamento 2025, incorporando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos seguintes órgãos, Unidades e Programas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

- **ÓRGÃO:** 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

UNIDADE: 02003 – **Secretaria Municipal de Administração**

PROGRAMA: 1016 – Administração Popular

- **ÓRGÃO:** 03000 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03001 - **Fundo Municipal de Saúde**

PROGRAMA: 1021 – Atenção Básica para Todos

- **ÓRGÃO:** 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

UNIDADE: 02013 – **Secretaria Municipal de Educação**

PROGRAMA: 1026 – Escola para Todos

Art. 9º. O Art. 31 da Lei Municipal Nº 502 de 27 de junho de 2024 (**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - A Lei Orçamentária reservará recursos para transferências financeiras a Consórcios Públicos em que o Município figure como ente **Consoiciado ou Conveniado** em conformidade com o respectivo contrato de rateio, contrato de programa ou convênio, observadas as disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.”*

Art. 10. As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 31 de março de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE